

SINTSEP-GO

Filiado à CUT
e à CONDSEF

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO - 74.080-100

CGC - 25.107.368/0001-84, Fone: (062) 3213-2000 - e-mail: sintseppo@sintseppo.org.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINTSEP-GO E A MARDEN E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, A CONTAR DE 11 DE AGOSTO DE 2007.



Peço presente instrumento particular, de um lado figurado como contratante, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS - SINTSEP-GO**, com sede na Rua Olinto Manso Pereira, n. 910, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, C.G.C.: no. 25.107.368/0001-84, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do C.P.F.: nº. 165.145.301-25, residente nesta capital, e do outro lado como contratado, **MARDEN E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02803162/0001-93, sito a Alameda dos Buritis, 346, centro, Goiânia, Estado de Goiás representado pelos advogados **WILIAN FRAGA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OABGO sob. Nº. 11.293 e **WELTON MARDEN DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº. 14.087, têm entre si justo e acertado que o contrato de prestação de serviços atualmente em vigência entre as partes passa vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços jurídicos, tais como: Pareceres; Orientações; Interposições de ações judiciais e defesas administrativas, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** e os seus associados, no campo do Direito Administrativo; Constitucional; Trabalho, Previdenciário e em quaisquer outros, desde que vinculados com a sua condição de Servidor ou Empregado Público.

Parágrafo Primeiro: O contratante prestará assessoria jurídica aos associados e seus dependentes nas ações de natureza civil mediante contratação direta entre cliente e advogado, cobrando para tanto honorários aceitáveis.

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura do presente contrato o contratante terá exclusividade na prestação dos serviços previstos no caput do presente artigo, reservado o direito do **CONTRATANTE** manter o contrato existente com Dr. MANOEL DE OLIVEIRA, OAB/GO nº 10.715 para prosseguimento das ações atualmente em andamento sob responsabilidade do mesmo, bem como contratar ações futuras relativas a direito civil, previdenciário, penal.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de aditamento passa a vigorar neste ato em substituição ao contrato anteriormente assinado em 01 de junho de 2002, observando suas alterações, bem como ratificando todos os atos jurídicos já praticados pelas partes contratantes.

SINTSEP-GO

Filiado à CUT
e à CONDSEF

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás
Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO - 74.080-100
CGC - 25.107.368/0001-84, Fone: (062) 3213-2000 - e-mail : sintsepgo@sintsepgo.org.br

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) – cumprir sob sua responsabilidade, as providências do objeto do presente contrato, que julgar cabíveis, para defesa dos interesses do CONTRATANTE, em consonância com os mandados outorgados;
- b) – cumprir tecnicamente suas atribuições, por meio de seus esforços pessoais ou de outros advogados pertencentes ao quadro de profissionais vinculados ao escritório denominado CONTRATADO.
- c) - contratar uma secretária para prestar atendimento ao contratado e seus associados na sede do sindicato, conforme horário estabelecido na cláusula quarta.
- d) – comunicar ao CONTRATANTE caso ocorra, o motivo pelo qual não aceita patrocinar determinada causa, conforme disposição da Lei 8.906 de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da OAB/GO), assim como seu Código de Ética Profissional;
- e) – produzir análises e interpretações de Leis e/ou Atos Normativos, para orientação à Diretoria do Sindicato;
- f) – participar da elaboração e coordenação, desde que convocados pela Diretoria, juntamente com os respectivos setores, de cursos e seminários para a categoria, em temas que envolvam conhecimento básico de Direito Administrativo, Trabalhista, Sindical e Constitucional;
- g) – participar de visitas na base da categoria, quando solicitados previamente pela diretoria e ainda de reuniões da Diretoria, assembléias da categoria, seminários, congressos etc que versem sobre temas jurídicos de interesses do Sindicato ou da categoria;
- h) – acompanhar os processos de negociação coletiva, assessorando na redação da minuta, nas mesas redondas, ajuizando as medidas jurídicas quando necessárias;
- i)- apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente aos bimestres de janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro, relatórios circunstanciados nas versões de praxe (disquete ou CD e papel sulfite) contendo os andamentos das ações e as demais atividades desenvolvidas pelo escritório contratado.
- j) cobrar todas as despesas inerentes à custa processual de ações de interessados inclusos inicialmente no rol de substituídos quando não mais filiados ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS – SINTSEP-GO**, de forma a cobrir as despesas pagas pelo CONTRATANTE e antecipadas para não prejudicar o interesse do filiado efetivo.

CLAUSULA QUARTA: DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

O CONTRATADO prestará atendimento diário ao contratante e seus associados na sede do Sindicato, através de um advogado e de uma secretária, nos seguintes horários:

- a) - atendimento-diário do advogado das 09:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas de segunda a sexta-feira;



SINTSEP-GO

Filiado à CUT
e à CONDSEF

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás
Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO - 74.080-100
CGC - 25.107.368/0001-84, Fone: (062) 3213-2000 - e-mail: sintseppo@sintseppo.org.br

b) - atendimento diário da secretária: das 08:00 horas às 12:00 horas de segunda a sexta-feira;



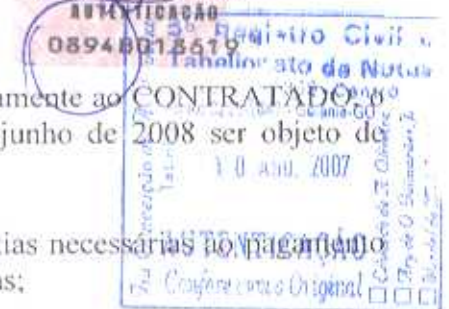
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

a) - pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente ao CONTRATADO, o honorário mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), podendo em junho de 2008 ser objeto de discussão um novo valor.

b) - entregar aos contratados, previamente, as procurações, as quantias necessárias para o pagamento das despesas e os documentos indispensáveis ao normal andamento das causas;

c) - o CONTRATANTE disponibilizará na sede do Sindicato uma sala destinada ao advogado e um espaço na ante-sala destinada à secretária, devidamente mobiliados com móveis, dois ramais de linha telefônica, computadores com acesso à Internet e software de controle de processos a ser indicado para aquisição pelo CONTRATANTE.

d) - para a prestação de serviços, os contratados não se vinculam à condição de empregados, estando livres e desimpedidos para exercerem a profissão, nessa área ou em outras, obrigando-se apenas ao cumprimento do que se acha previsto neste contrato, na condição de autônomos.



CLAUSUAL SEXTA: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE SUCUMBÊNCIA:

a) - Nas ações judiciais propostas originalmente pelos CONTRATADOS e/ou naquelas assumidas posteriormente a propositura da mesma, será cobrado honorários de 10% (dez) por cento do ganho do CONTRATANTE e/ou substituído.

a.1) - Quando a parte contrária for condenada no pagamento de honorários de sucumbência em percentual abaixo de 10,0% (dez por cento), será cobrado do CONTRATANTE e/ou servidor a favor dos CONTRATADOS a diferença existente entre o percentual de condenação em sucumbência e o limite de 10,0% (dez por cento) do ganho obtido pelo contratante e/ou servidor substituído de forma a integralizar o valor correspondente ao percentual de 10,0% do valor ganho com o resultado da ação.

b)- Dos honorários decorrente de sucumbência que constem das sentenças condenatórias e/ou honorários advocatícios cobrados dos substituídos processualmente nas ações patrocinadas pelos CONTRATADOS em nome do SINTSEP/CONTRATANTE quanto este atuar na condição de substituto processual, será revertido em favor do CONTRATANTE o percentual de 10,0% (dez por cento), calculado sobre o valor dos honorários recebidos pelos CONTRATADOS.

b.1)- Aplica-se o caput da cláusula acima nos processos protocolados em datas anteriores a 01 de junho de 2002.

c)- Nas ações individuais propostas pelos CONTRATADOS através da intermediação do CONTRATANTE, será revertido em favor do CONTRATANTE o percentual de 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor dos honorários efetivamente recebidos pelos CONTRATADOS, a partir desta data.

SINTSEP-GO

Filiado à CUT
e à CONDSEF

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás
Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO - 74.080-100
CGC - 25.107.368/0001-84, Fone: (062) 3213-2000 - e-mail: sintseppo@sintseppo.org.br

d)- Nos termos do § 4º do art. 24 da Lei 8.906/94, o acordo e/ou recebimento por via administrativa do objeto da ação pelo cliente seja pessoa jurídica ou física e a parte contrária, salvo aquiescência profissional, não prejudica o direito de recebimento de honorários advocatícios, quer os convenionados, quer os concedidos por sentença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISAO:

Qualquer dos pactuantes poderá tomar a iniciativa de rescindir o presente contrato, devendo, para tanto, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


No caso de rescisão contratual o CONTRATADO fará jus ao recebimento do valor correspondente ao total dos honorários advocatícios conforme discriminado na cláusula sexta, desde que os processos tenham sentenças transitado em julgado, sendo que nos casos que não tenham sentença transitado em julgado serão pagos honorários advocatícios proporcionais aos trabalhos desempenhados até o momento da ruptura do contrato, nos termos do art. 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94).


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:


Para dirimir toda e qualquer questão entre as partes, oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Goiânia com a renúncia expressa de qualquer outro.


E assim, por estarem, justos e contratados, assinam o presente aditamento em (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Goiânia, 7 de agosto de 2007.

 **3º C. TAB.**


ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do SINTSEP-GO
(Contratante)


WELTON MARDEM DE ALMEIDA
OAB-GO 14.087
(Contratado)


WILLIAM FRAGA GUIMARÃES
OAB-GO 11.293
(Contratado)



AUTENTICAÇÃO
08945719820
Escritório Cível e Tabelionato de Notas
Rua... Centro
Fone: 3225-1847 - Goiânia-GO
18/08/2007
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original

TESTEMUNHAS:

Gandia ap. Sousa

Intervento

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINTSEP-GO E A MARDEN E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, A CONTAR DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Pelo presente instrumento particular, de um lado figurado como contratante, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS - SINTSEP-GO**, com sede na Rua Olinto Manso Pereira, n. 910, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, com CNPJ nº 25.107.368/0001-84, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, portador do C.P.F. nº. 165.145.301-25, residente nesta capital, e do outro lado como contratado a **MARDEN E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02803162/0001-93, sito à Alameda dos Buritis, 346, centro, Goiânia, Estado de Goiás representado pelos advogados WILIAN FRAGA GUIMARÃES, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OABGO sob. nº. 11.293 e WELTON MARDEN DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº. 14.087, têm entre si justo e acertado o Segundo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços advocatícios objetivando o reajuste de honorários e retificação de cláusula contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor dos honorários mensais fica reajustado por este termo aditivo e, a alínea "a" da "**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**", passa a vigorar com a seguinte redação:

a) - pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente ao CONTRATADO, o honorário mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de 1º de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA

As alíneas "a.1" e "c" da "**CLÁUSULA SEXTA: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE SUCUMBÊNCIAS**" passam a vigorar com a seguinte redação:



a.1) - Quando a parte contrária for condenada no pagamento de honorários de sucumbência em percentual abaixo de 10,0% (dez por cento), será cobrado do Beneficiário da Ação, a favor dos CONTRATADOS a diferença existente entre o percentual de condenação em sucumbência até o limite de 10,0% (dez por cento) do ganho obtido, de forma a integralizar o valor correspondente ao percentual de 10,0% do valor ganho com o resultado da ação.

c)- Nas ações individuais propostas pelos CONTRATADOS através da intermediação do CONTRATANTE, será revertido em favor do CONTRATANTE o percentual de 3,0% (três por cento) calculado sobre o valor dos honorários efetivamente recebidos pelos CONTRATADOS, a partir desta data.


CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais Cláusulas e dispositivos contidos no Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 11 de agosto de 2007.

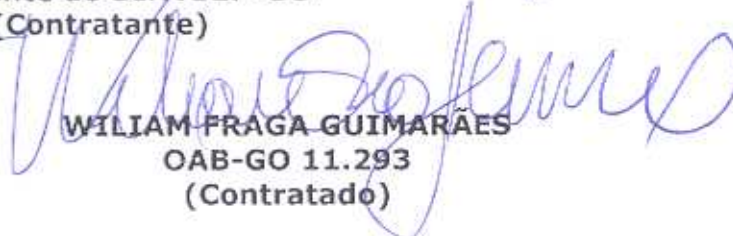
E assim, por estarem, justos e contratados, assinam o presente aditamento em (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 23 de abril de 2009.

3º C. TAB.

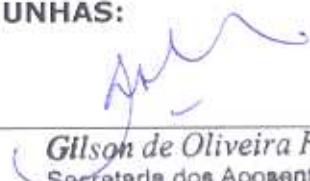

ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do SINTSEP-GO
(Contratante)


WELTON MARDEM DE ALMEIDA
OAB-GO 14.087
(Contratado)

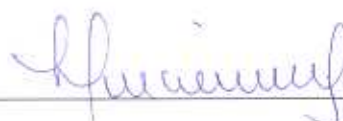

WILLIAM FRAGA GUIMARÃES
OAB-GO 11.293
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

1.


Gilson de Oliveira Filho
Secretaria dos Aposentados
e Pensionistas do SINTSEP-GO

2.





3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
 Rua 7, 300, Setor Central, Goiânia-GO
 Fone: (62) 3225-1847 / 3229-3097

Reconhecido por SEMELHANÇA a assinatura de
ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA, Dou. F.º. 210945-10016

Estado de Goiás, 29 de abril de 2009

3º Tabelião de Notas da Verdade
 Mandel de Melo Mendes - Substituição



FRANCISCO TAVEIRA
 CARTEIRO
 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Av. Tocantins, 203, Centro
 CEP 74515-910, Goiânia - GO
 Telefone: 52-3212-1530

Reconhecido por verdadeira assinatura, indicada de
WILIAN FRAGA GUIMARAES, por ter sido aposta em
 minha presença. *0058* E88T61Z3N 69056C 10* Dou. fe.
 Goiânia, 29 de abril de 2009 - 16:14:17h. Emolumentos
 RS2,70



Mandel de Melo Mendes
 Escrevente